

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento corresponde à fase inicial do planejamento, reunindo os estudos essenciais para a futura contratação de uma solução adequada à necessidade identificada. O objetivo principal é compreender profundamente a demanda e avaliar, no mercado, a alternativa mais eficiente para supri-la, sempre em conformidade com as normas regulamentares e os princípios que regem a Administração Pública.

### 1. DADOS DO PROCESSO

**Área Requisitante:** Secretaria Municipal de Saúde

**Objeto:** Insuficiência de profissionais médicos para assegurar atendimento contínuo, oportuno e resolutivo nas unidades de saúde do Município de Braganey-PR, comprometendo a capacidade assistencial da rede municipal, a continuidade dos serviços essenciais e a adequada resposta às demandas de urgência, emergência e atenção básica da população.

### 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A descrição da necessidade da contratação de profissionais médicos para atuação nas unidades de saúde do Município de Braganey-PR decorre de uma análise criteriosa da realidade assistencial, operacional e estrutural da rede municipal de saúde, considerando-se, de forma prioritária, o interesse público, a garantia do direito fundamental à saúde e a obrigação constitucional do Poder Público de assegurar acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. A presente necessidade está diretamente relacionada à manutenção da continuidade dos serviços essenciais, à melhoria da qualidade do atendimento prestado à população e à adequada organização da rede de atenção à saúde, em consonância com os princípios que regem o Sistema Único de Saúde e com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento das contratações públicas e à adequada motivação dos atos administrativos.

As equipes vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde desempenham atividades de natureza contínua, permanente e indispensável, sendo responsáveis pela execução de ações de atenção primária, atendimentos ambulatoriais, acompanhamento clínico de pacientes, atendimentos de urgência e emergência, além do suporte às ações preventivas, de promoção da saúde e de vigilância em saúde. Nesse contexto, a presença de profissionais médicos é elemento estruturante para o funcionamento adequado das unidades de saúde, uma vez que tais profissionais são responsáveis por atos privativos de diagnóstico, prescrição, condução terapêutica, definição de condutas clínicas e acompanhamento da evolução dos pacientes. A ausência ou insuficiência de médicos compromete diretamente a capacidade operacional das unidades, reduz a resolutividade dos atendimentos e fragiliza a resposta do sistema de saúde às demandas da população.

O Município de Braganey-PR, assim como diversos municípios de pequeno e médio porte, enfrenta dificuldades históricas relacionadas à fixação e à manutenção de profissionais médicos em seu quadro próprio, seja em razão de limitações orçamentárias, seja em função da alta rotatividade desses profissionais, seja ainda pela crescente demanda por atendimentos decorrente do aumento populacional, do envelhecimento da população e da maior incidência de doenças crônicas e condições que exigem acompanhamento contínuo. Tal cenário resulta em lacunas assistenciais que impactam negativamente a prestação dos serviços públicos de saúde, gerando sobrecarga das equipes existentes, ampliação do tempo de espera para consultas e procedimentos, dificuldade na organização das escalas de atendimento e, conseqüentemente, insatisfação dos usuários do sistema.

A insuficiência de médicos no quadro atual repercute de forma direta e imediata sobre a qualidade do atendimento prestado nas unidades de saúde municipais. A sobrecarga dos profissionais em atividade compromete a capacidade de atendimento adequado, limita o tempo disponível para cada consulta, dificulta a adoção de práticas mais humanizadas e reduz a possibilidade de acompanhamento contínuo e integral dos pacientes. Ademais, a escassez de médicos inviabiliza, em determinados momentos, a manutenção de serviços essenciais, como atendimentos de urgência e emergência, observação clínica, acompanhamento de pacientes com condições agudas ou crônicas e realização de encaminhamentos e avaliações clínicas necessárias para a adequada condução terapêutica.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação de profissionais médicos mostra-se imprescindível para assegurar o atendimento oportuno, seguro e eficaz à população, garantindo que os cidadãos tenham acesso aos serviços de saúde no tempo adequado e com a qualidade necessária. A saúde pública é um serviço essencial e indelegável, cuja interrupção ou precarização gera impactos sociais relevantes, podendo resultar em agravamento de quadros clínicos, aumento de internações hospitalares evitáveis, elevação dos custos assistenciais e comprometimento da confiança da população na Administração Pública. Assim, a adoção de medidas que visem suprir a carência de médicos configura-se como ação preventiva e estratégica, voltada à preservação do interesse coletivo e à promoção do bem-estar social.

A presença adequada de profissionais médicos também é fundamental para o correto funcionamento da equipe multiprofissional, composta por enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde, profissionais de apoio e demais categorias que integram a rede municipal de saúde. O trabalho em equipe pressupõe a atuação integrada e complementar dos diversos profissionais, sendo o médico peça-chave na coordenação do cuidado, na definição de condutas clínicas e no suporte técnico às demais áreas. A ausência de médicos fragiliza essa dinâmica, limita a atuação dos demais profissionais e reduz a efetividade das ações desenvolvidas no âmbito da atenção primária e dos demais níveis de atenção.

Além disso, a contratação de médicos contribui para a melhoria da organização dos fluxos assistenciais, permitindo o adequado planejamento das agendas de atendimento, a redução de filas e o melhor gerenciamento das demandas espontâneas e programadas. Com a ampliação da capacidade assistencial, torna-se possível oferecer atendimentos de forma mais equitativa, priorizando casos conforme critérios clínicos e epidemiológicos, e garantindo maior previsibilidade e regularidade na prestação dos serviços. Tal organização reflete diretamente na eficiência administrativa, na racionalização do uso dos recursos públicos e na otimização dos processos de trabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Do ponto de vista estrutural, a rede municipal de saúde dispõe de unidades físicas, equipamentos e insumos que demandam a presença de profissionais habilitados para sua plena utilização. A ausência de médicos implica subutilização da infraestrutura existente, desperdício de recursos investidos e perda de oportunidades de ampliação da oferta de serviços à população. Dessa forma, a contratação de profissionais médicos não se limita à reposição de força de trabalho, mas representa medida necessária para assegurar o pleno funcionamento da estrutura já instalada, potencializando os investimentos realizados pelo Município e garantindo retorno social adequado.

A necessidade da contratação também se justifica pela obrigação legal e institucional do Município de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, nos termos dos princípios da legalidade, da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público. A interrupção ou a prestação inadequada dos serviços de saúde configura grave afronta aos direitos dos cidadãos e pode ensejar responsabilizações administrativas e institucionais, além de

comprometer a imagem da Administração Pública perante a sociedade. Assim, a adoção de soluções que assegurem a presença regular de médicos nas unidades de saúde constitui medida de gestão responsável e alinhada às boas práticas de governança pública.

Sob o enfoque da Lei nº 14.133/2021, a identificação clara da necessidade da contratação é etapa essencial do planejamento, devendo estar fundamentada em elementos concretos que demonstrem o problema a ser resolvido e a adequação da solução proposta. No caso em análise, a contratação de profissionais médicos revela-se a alternativa mais adequada e eficaz para enfrentar a insuficiência de atendimento, reduzir os riscos assistenciais, garantir a continuidade dos serviços e promover a melhoria da qualidade da assistência prestada à população de Braganey-PR. Trata-se de solução compatível com a natureza do problema identificado, proporcional às demandas existentes e alinhada aos objetivos estratégicos da política municipal de saúde.

Diante de todo o exposto, evidencia-se que a contratação de médicos é medida necessária, oportuna e de elevado interesse público, destinada a assegurar atendimento humanizado, resolutivo e seguro aos usuários do sistema municipal de saúde. A iniciativa visa fortalecer a rede assistencial, apoiar o trabalho das equipes multiprofissionais, reduzir sobrecargas, ampliar a capacidade de resposta do Município às demandas da população e garantir a efetividade das ações de saúde. Assim, a descrição da necessidade da contratação encontra-se devidamente justificada, demonstrando de forma clara e objetiva a relevância da medida para a consecução do interesse público e para o cumprimento das atribuições institucionais do Município de Braganey-PR.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da solução proposta exige a definição de requisitos claros, objetivos e suficientes para assegurar que os serviços médicos a serem prestados atendam plenamente às necessidades assistenciais, operacionais e estruturais da rede municipal de saúde do Município de Braganey-PR, garantindo qualidade, segurança, continuidade e conformidade legal na execução do objeto. Os requisitos ora estabelecidos decorrem da natureza essencial do serviço, do grau de responsabilidade técnica envolvido e da obrigação da Administração Pública de assegurar atendimento adequado à população, observando os princípios da legalidade, da eficiência, da continuidade do serviço público, da segurança do paciente e do interesse público.

O primeiro requisito essencial refere-se à habilitação jurídica e regularidade legal da empresa interessada em prestar os serviços médicos. A contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços médicos, devidamente registrada nos órgãos competentes, devendo comprovar sua regularidade por meio da apresentação de atos constitutivos atualizados, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e demais documentos exigidos pela legislação vigente. Tal exigência é indispensável para assegurar a legitimidade da contratação, a capacidade jurídica da empresa e a adequada responsabilização pelos serviços prestados.

No que se refere à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, constitui requisito essencial a comprovação de que a contratada se encontra em situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e às obrigações previdenciárias. Esse requisito visa assegurar que a contratação observe os princípios da legalidade e da moralidade administrativa, evitando riscos de responsabilização subsidiária do Município e garantindo que os recursos públicos sejam destinados a empresas que cumpram suas obrigações legais.

Outro requisito fundamental diz respeito à qualificação técnica da empresa e dos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços. A contratada deverá comprovar experiência prévia compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a prestação de serviços médicos em contextos semelhantes, especialmente em atendimento ambulatorial, pronto atendimento, urgência e emergência ou atenção básica. Tal exigência é necessária para reduzir riscos assistenciais, assegurar a qualidade dos serviços e garantir que a empresa possua capacidade técnica e operacional para atender às demandas do Município.

Quanto aos profissionais médicos a serem disponibilizados, é requisito indispensável que todos possuam formação superior em Medicina, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, bem como registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina competente. A regularidade do registro profissional deverá ser comprovada antes do início das atividades e mantida durante toda a vigência da contratação, constituindo condição essencial para a execução dos serviços. Esse requisito assegura que os atendimentos sejam realizados por profissionais legalmente habilitados, em conformidade com as normas éticas e legais que regem o exercício da medicina.

Além da habilitação formal, é requisito essencial que os médicos possuam qualificação técnica compatível com a complexidade dos atendimentos a serem realizados. Considerando que a atuação se dará em regime de Pronto Atendimento e Demanda Livre, com manejo de condições agudas, urgências clínicas e estabilização inicial de pacientes, os profissionais deverão comprovar experiência mínima na área de urgência e emergência ou possuir residência médica ou especialização em áreas correlatas, tais como Medicina de Família e Comunidade, Clínica Médica, Medicina de Emergência, Pediatria ou Cirurgia Geral. Tal requisito é indispensável para assegurar capacidade técnica adequada, tomada de decisão segura e resolutividade nos atendimentos prestados.

Constitui também requisito essencial a comprovação de que os profissionais médicos possuam, no mínimo, um curso de capacitação em urgência e emergência, dentre aqueles reconhecidos nacionalmente, como forma de assegurar preparo técnico para atuação em situações críticas. A exigência de cursos de suporte básico e avançado de vida, manejo de vias aéreas, emergências clínicas ou pediátricas, interpretação de exames em contexto de urgência e realização de pequenos procedimentos ambulatoriais decorre da necessidade de garantir segurança do paciente, padronização de condutas e adequação às boas práticas assistenciais. Esses requisitos mínimos de capacitação são compatíveis com a natureza do serviço e visam mitigar riscos assistenciais inerentes ao atendimento de urgência.

No que se refere aos padrões mínimos de qualidade, constitui requisito essencial que os serviços médicos sejam prestados em conformidade com os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas técnicas adotadas pelo Sistema Único de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como com as resoluções dos conselhos profissionais e demais normas sanitárias aplicáveis. A contratada deverá assegurar que os profissionais atuem de forma ética, técnica e humanizada, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana, da integralidade do cuidado e da segurança do paciente.

Outro requisito indispensável refere-se à obrigação de registro adequado e tempestivo de todos os atendimentos realizados, em prontuário eletrônico ou sistema oficial adotado pelo Município. Os registros deverão ser completos, legíveis, fidedignos e realizados de acordo com as normas legais e éticas, assegurando a rastreabilidade das informações, a continuidade do cuidado e o adequado gerenciamento das ações de saúde. O descumprimento desse requisito compromete a qualidade

assistencial, a segurança do paciente e a gestão do serviço, razão pela qual se trata de exigência essencial para a contratação.

No âmbito das condições de trabalho e segurança, é requisito que a contratada observe integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, incluindo aquelas previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente no que se refere à proteção da saúde dos profissionais, ao uso de equipamentos de proteção individual quando necessários e à adoção de medidas que minimizem riscos ocupacionais. Ainda que os atendimentos ocorram em unidades de saúde municipais, cabe à contratada orientar e assegurar que seus profissionais atuem em conformidade com tais normas, contribuindo para um ambiente de trabalho seguro e adequado.

É requisito essencial que a contratada possua capacidade operacional para garantir a cobertura assistencial conforme a demanda estabelecida, assegurando a disponibilidade de profissionais médicos nos horários definidos, bem como a reposição imediata em casos de afastamentos, impedimentos ou substituições necessárias. A continuidade do serviço constitui elemento central da contratação, sendo indispensável que a empresa demonstre estrutura administrativa e organizacional suficiente para gerenciar escalas, substituir profissionais e manter a regularidade dos atendimentos sem prejuízo à população.

Outro requisito relevante refere-se à obrigação de cumprimento integral das determinações da Secretaria Municipal de Saúde no que diz respeito à organização dos fluxos assistenciais, às escalas de atendimento, às rotinas administrativas e às orientações técnicas relacionadas à execução dos serviços. A atuação da contratada deverá ocorrer de forma integrada à rede municipal de saúde, respeitando a hierarquia administrativa, os protocolos internos e as diretrizes de gestão estabelecidas pelo Município, de modo a garantir coerência e eficiência na prestação do serviço.

No tocante à responsabilidade técnica e ética, constitui requisito que a contratada responda integralmente pelos atos praticados por seus profissionais, assegurando que estes atuem dentro dos limites legais e éticos da profissão médica. A empresa deverá manter acompanhamento e supervisão adequados, adotando medidas corretivas sempre que identificadas falhas, irregularidades ou condutas incompatíveis com os padrões exigidos. Tal requisito é essencial para resguardar o interesse público, a segurança dos usuários e a imagem institucional do Município.

Também é requisito essencial que a contratada se comprometa a cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços médicos, incluindo normas sanitárias, éticas, trabalhistas e administrativas, bem como as cláusulas contratuais que venham a reger a execução do objeto. O atendimento a esses requisitos assegura segurança jurídica à contratação, previsibilidade na execução e adequada responsabilização em caso de descumprimento.

Por fim, os requisitos ora definidos foram estabelecidos de forma proporcional, razoável e compatível com a complexidade do objeto, sendo suficientes para assegurar a adequada execução dos serviços sem restringir indevidamente a participação de interessados aptos. Trata-se de requisitos essenciais para garantir que a contratação atenda efetivamente à necessidade pública identificada, assegurando serviços médicos de qualidade, continuidade assistencial, segurança do paciente e eficiência na aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios que regem a administração pública e as contratações administrativas.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A justificativa para as quantidades definidas na presente contratação decorre de análise técnica e administrativa fundamentada na demanda assistencial existente, nas características operacionais da rede municipal de saúde do Município de Braganey-PR e na necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos essenciais de saúde, em conformidade com os princípios do interesse público, da eficiência, da continuidade do serviço público e do adequado planejamento das contratações, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. As quantidades estimadas não foram fixadas de forma aleatória ou meramente prospectiva, mas resultam da avaliação concreta das necessidades atuais e previsíveis da rede municipal, considerando o volume de atendimentos, a capacidade instalada, a carga horária necessária para cobertura assistencial e as atribuições legais e técnicas inerentes à atuação médica.

No que se refere à previsão de dois profissionais médicos atuando em regime de Pronto Atendimento e Demanda Livre, com carga diária de oito horas, totalizando a estimativa de 510 diárias, a definição quantitativa encontra respaldo direto na dinâmica de funcionamento da Unidade Básica de Saúde de Braganey e no perfil da demanda assistencial atendida pelo Município. A rede municipal concentra significativo volume de atendimentos espontâneos, casos agudos, situações de urgência clínica e demandas que exigem avaliação médica imediata, não sendo possível garantir atendimento adequado e seguro com número reduzido de profissionais ou com cobertura intermitente. A presença simultânea de dois médicos permite a organização racional dos fluxos de atendimento, a redução do tempo de espera dos usuários, a segregação adequada de casos conforme gravidade e a mitigação de riscos assistenciais decorrentes de sobrecarga profissional.

A estimativa de 510 diárias decorre da necessidade de assegurar cobertura assistencial contínua ao longo dos dias úteis, considerando a jornada diária definida e a necessidade de manutenção do serviço de forma regular durante todo o período de vigência contratual. Tal quantitativo foi dimensionado de modo a garantir previsibilidade na prestação dos serviços, evitando lacunas assistenciais que possam comprometer o atendimento à população, bem como reduzindo a necessidade de soluções emergenciais e improvisadas, que tendem a gerar maior custo administrativo e maior risco de descontinuidade do serviço público. A definição da quantidade de diárias também considera a necessidade de reposição de profissionais em casos de afastamentos, impedimentos ou variações inesperadas da demanda, assegurando maior estabilidade operacional à rede municipal de saúde.

A jornada diária de oito horas, distribuída nos períodos da manhã e da tarde, foi definida com base no horário de funcionamento da unidade e na análise dos períodos de maior procura por atendimento médico. Além disso, a exigência de realização do primeiro atendimento em situações emergenciais ocorridas no intervalo do horário regular demonstra que a quantidade de profissionais prevista é compatível com a necessidade de resposta imediata a intercorrências clínicas, sem comprometer o atendimento programado ou sobrecarregar a equipe. A previsão de dois médicos por dia, portanto, não apenas atende ao volume médio de atendimentos, mas também confere maior segurança assistencial e capacidade de resposta a eventos críticos, alinhando-se às boas práticas de gestão em saúde pública.

A quantidade estimada também leva em consideração o perfil epidemiológico da população local, que inclui significativa demanda por atendimentos clínicos gerais, acompanhamento de condições agudas e crônicas, atendimento a idosos, crianças e demais grupos que demandam atenção médica frequente. A análise histórica de atendimentos demonstra que a procura pelos serviços médicos da unidade não se limita a casos de baixa complexidade, havendo recorrência de situações que exigem avaliação médica criteriosa, tomada de decisão imediata e, em alguns casos, estabilização inicial do paciente até transferência para serviços de maior complexidade. Nesse contexto, a presença de apenas um profissional médico seria insuficiente para garantir atendimento

simultâneo e seguro, especialmente em situações de pico de demanda ou de ocorrência de casos graves concomitantes.

No que tange à previsão de 60 unidades para o preenchimento de Declarações de Óbito ocorridos no Município de Braganey, a quantidade estimada foi definida a partir da análise da média histórica de óbitos registrados no âmbito municipal, bem como da necessidade de assegurar que esse serviço essencial seja realizado de forma tempestiva, técnica e em conformidade com as normas legais e sanitárias vigentes. O preenchimento da Declaração de Óbito constitui ato médico privativo, de extrema relevância administrativa, sanitária e social, sendo indispensável para o regular processamento de registros civis, estatísticas de saúde, vigilância epidemiológica e garantia de direitos das famílias. A ausência de profissionais disponíveis para esse fim gera impactos diretos à população e pode acarretar atrasos, transtornos e insegurança jurídica.

A estimativa de 60 atendimentos para essa finalidade reflete uma projeção compatível com a realidade local, considerando variações sazonais e a necessidade de cobertura adequada ao longo do período contratual. Tal quantitativo foi fixado de modo a evitar tanto a insuficiência quanto o superdimensionamento do serviço, buscando equilíbrio entre a necessidade pública e a racionalidade administrativa. A previsão de atendimento no local do óbito também reforça a necessidade de disponibilidade de profissionais médicos em quantidade suficiente para atender a essa demanda sem comprometer o atendimento regular nas unidades de saúde, o que justifica, de forma integrada, o dimensionamento global da contratação.

Sob o ponto de vista da gestão pública, a definição adequada das quantidades é elemento central para assegurar a eficiência do contrato e a boa aplicação dos recursos públicos. Quantitativos subdimensionados resultariam em sobrecarga dos profissionais, aumento do tempo de espera, redução da qualidade do atendimento e maior risco de descontinuidade dos serviços, enquanto quantitativos excessivos poderiam gerar ociosidade e gastos desnecessários. A quantidade definida no presente ETP busca exatamente o ponto de equilíbrio entre essas duas situações, sendo suficiente para atender à demanda existente e previsível, sem extrapolar os limites da necessidade pública identificada.

A justificativa das quantidades também está alinhada ao modelo de contratação por credenciamento, que pressupõe a possibilidade de atendimento conforme a efetiva demanda, com pagamento vinculado à prestação do serviço. Esse modelo confere maior flexibilidade à Administração, permitindo ajustar a utilização das diárias e dos atendimentos de Declaração de Óbito conforme a necessidade real, sem a imposição de custos fixos desproporcionais. Ainda assim, a estimativa quantitativa é necessária para fins de planejamento, previsão orçamentária e dimensionamento adequado da contratação, conforme exige a Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a definição das quantidades considera a necessidade de garantir atendimento humanizado e seguro, evitando que a pressão por volume de atendimentos comprometa a qualidade da assistência prestada. A atuação médica em regime de pronto atendimento e demanda livre exige atenção contínua, capacidade de decisão rápida e adequado tempo de consulta, fatores que só podem ser assegurados quando há número suficiente de profissionais para absorver a demanda. A previsão de dois médicos por dia contribui para a manutenção de condições adequadas de trabalho, reduz o risco de erros assistenciais e promove maior satisfação tanto dos usuários quanto dos profissionais envolvidos.

Do ponto de vista do interesse público, a justificativa das quantidades está diretamente relacionada à obrigação do Município de garantir acesso universal e contínuo aos serviços de saúde, evitando situações de desassistência, agravamento de quadros clínicos e aumento de custos

indiretos decorrentes de intenações evitáveis ou judicialização por falta de atendimento. A quantidade definida permite ao Município cumprir suas atribuições institucionais de forma responsável, planejada e alinhada às necessidades reais da população, fortalecendo a rede municipal de saúde e promovendo maior eficiência na prestação dos serviços.

Por fim, destaca-se que as quantidades estabelecidas poderão ser acompanhadas e avaliadas ao longo da execução contratual, permitindo ajustes futuros em processos subsequentes, caso se verifique alteração significativa no perfil da demanda ou nas condições operacionais da rede municipal. Tal possibilidade reforça o caráter técnico e responsável do dimensionamento realizado, que não se limita a atender a uma necessidade pontual, mas integra uma visão mais ampla de planejamento e gestão da política municipal de saúde.

Diante de todo o exposto, conclui-se que as quantidades previstas para a contratação de serviços médicos, tanto no que se refere às diárias de atuação em pronto atendimento e demanda livre quanto ao preenchimento de Declarações de Óbito, encontram-se devidamente justificadas com base na demanda existente, na realidade assistencial do Município de Braganey-PR, na necessidade de garantir continuidade e qualidade dos serviços de saúde e nos princípios que regem a administração pública e as contratações públicas. Trata-se de dimensionamento adequado, proporcional e necessário para o pleno atendimento do interesse público e para a efetividade das ações de saúde no âmbito municipal.

## **5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS**

A estimativa do valor da contratação foi realizada por meio de pesquisa de preços com mapa comparativo conforme parâmetros definidos em Decreto Municipal. Pesquisa segue em anexo

## **6. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

## **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

A identificação das alternativas possíveis existentes no mercado para enfrentar o problema da insuficiência de profissionais médicos na rede municipal de saúde do Município de Braganey-PR exige uma análise ampla, criteriosa e alinhada aos princípios do interesse público, da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e do planejamento adequado das contratações, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021. O problema a ser resolvido consiste na dificuldade de garantir cobertura médica contínua, regular e suficiente para atender às demandas assistenciais da população, especialmente no âmbito do pronto atendimento, da demanda livre, das urgências e emergências clínicas e da atenção básica, de modo a assegurar atendimento oportuno, seguro, humanizado e resolutivo nas unidades de saúde municipais.

No mercado, de forma geral, podem ser identificadas algumas alternativas teóricas para suprir a carência de médicos, tais como a ampliação do quadro próprio por meio de concurso público, a contratação temporária direta de profissionais, a celebração de convênios com outros entes federativos, a utilização de programas federais ou estaduais de provimento médico, a terceirização por meio de contratos administrativos tradicionais ou a contratação de serviços médicos mediante credenciamento de pessoas jurídicas especializadas. Cada uma dessas alternativas, embora juridicamente possível em abstrato, apresenta limitações práticas, operacionais e temporais que devem ser cuidadosamente avaliadas à luz da realidade administrativa, financeira e assistencial do Município de Braganey-PR.

A realização de concurso público para provimento de cargos efetivos, embora represente solução estrutural de longo prazo, não se mostra adequada para o atendimento imediato das necessidades assistenciais atualmente identificadas. Trata-se de procedimento complexo, que demanda tempo considerável para planejamento, autorização, realização de etapas seletivas, homologação de resultados e posterior nomeação e posse, além de estar sujeito a limitações orçamentárias, à disponibilidade de candidatos interessados e à elevada rotatividade de profissionais médicos em municípios de pequeno porte. Ademais, mesmo após a conclusão do certame, não há garantia de fixação dos profissionais, sobretudo em áreas que exigem atuação em pronto atendimento e urgência, o que compromete a efetividade dessa alternativa como solução imediata e contínua para o problema identificado.

A contratação temporária direta de médicos, por sua vez, apresenta limitações relevantes sob o ponto de vista jurídico e administrativo, uma vez que sua utilização deve ser restrita a hipóteses excepcionais, devidamente justificadas, e por prazo determinado, não se prestando, em regra, ao atendimento de demandas permanentes e previsíveis, como é o caso da assistência médica nas unidades de saúde municipais. Além disso, esse modelo tende a gerar instabilidade na prestação do serviço, dificuldades na reposição de profissionais e maior risco de descontinuidade assistencial, o que contraria o princípio da continuidade do serviço público e pode resultar em prejuízos diretos à população usuária do sistema de saúde.

A celebração de convênios ou parcerias com outros entes federativos ou instituições públicas também não se revela solução suficiente para o contexto local, uma vez que tais instrumentos dependem da disponibilidade de profissionais excedentes em outros entes, da convergência de interesses institucionais e da existência de programas específicos, fatores que não estão sob controle direto da Administração Municipal. Da mesma forma, programas federais ou estaduais de provimento médico, embora relevantes, possuem critérios próprios de adesão, número limitado de vagas, duração determinada e escopo previamente definido, não sendo capazes de assegurar, de forma plena e contínua, a cobertura assistencial necessária à realidade específica do Município de Braganey-PR.

A terceirização tradicional por meio de contrato administrativo com empresa única, selecionada por licitação, também apresenta limitações importantes, especialmente no que se refere à flexibilidade, à reposição imediata de profissionais, à adequação das escalas de atendimento e à absorção de variações na demanda assistencial. Esse modelo tende a concentrar a execução do serviço em um único prestador, o que pode gerar dependência excessiva, riscos operacionais elevados em caso de inadimplemento contratual e menor capacidade de adaptação às necessidades dinâmicas da rede de saúde, sobretudo em serviços de pronto atendimento e demanda livre, nos quais a imprevisibilidade é característica inerente.

Diante desse cenário, a contratação de profissionais médicos para atuação nas unidades de saúde do Município de Braganey-PR, por meio da modalidade de credenciamento, apresenta-se como a solução mais adequada, eficiente e alinhada ao interesse público, considerando as características do objeto, a natureza contínua dos serviços, a necessidade de cobertura assistencial permanente e a realidade do mercado de serviços médicos. O credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, é instrumento que se mostra especialmente apropriado quando a Administração necessita contratar múltiplos prestadores para a execução de serviços de mesma natureza, de forma não exclusiva, permitindo a adesão simultânea de diversos interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos.

A principal vantagem do credenciamento reside na sua flexibilidade operacional, que possibilita à Administração Municipal contar com um cadastro aberto e permanente de prestadores habilitados,

aptos a atender às demandas conforme a necessidade do serviço. No contexto da saúde pública, essa característica é fundamental, pois permite a rápida reposição de profissionais em casos de afastamentos, desligamentos ou aumento inesperado da demanda, garantindo a continuidade da assistência e reduzindo riscos de interrupção dos serviços. Além disso, o credenciamento possibilita a ampliação do número de profissionais disponíveis sem a necessidade de novos procedimentos licitatórios a cada demanda, o que contribui para maior agilidade e eficiência administrativa.

Outro elemento relevante que torna o credenciamento a melhor solução é a possibilidade de assegurar isonomia e ampla participação dos interessados, uma vez que todos os profissionais ou empresas que atendam aos critérios técnicos, legais e operacionais estabelecidos no edital podem se credenciar, sem limitação prévia de quantitativos. Esse modelo amplia a competitividade de forma indireta, favorece a transparência, reduz a dependência de um único prestador e aumenta a probabilidade de atrair profissionais qualificados, com experiência comprovada em urgência, emergência e atenção básica, compatíveis com as necessidades assistenciais do Município de Braganey-PR.

Do ponto de vista da qualidade dos serviços, o credenciamento permite à Administração definir requisitos técnicos rigorosos, compatíveis com a complexidade do atendimento esperado, como a exigência de profissionais com registro regular no conselho de classe, experiência mínima em urgência e emergência ou especializações específicas, além de capacitações complementares em suporte avançado de vida e manejo de situações críticas. Dessa forma, assegura-se que os serviços sejam prestados por profissionais devidamente qualificados, reduzindo riscos assistenciais, aumentando a segurança do paciente e promovendo maior resolutividade nos atendimentos realizados nas unidades de saúde.

Sob o aspecto econômico e financeiro, a modalidade de credenciamento contribui para a racionalização dos gastos públicos, uma vez que os valores a serem pagos pelos serviços são previamente definidos pela Administração, com base em parâmetros de mercado, e aplicáveis de forma uniforme a todos os credenciados. Esse modelo confere previsibilidade orçamentária, facilita o controle dos dispêndios e evita variações excessivas de preços, ao mesmo tempo em que garante remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade dos serviços prestados. Ademais, o pagamento vinculado à efetiva prestação do serviço estimula a eficiência e evita custos desnecessários com estruturas ociosas.

A contratação por credenciamento também se mostra compatível com a necessidade de atendimento contínuo e com a organização das escalas de trabalho, especialmente no regime de pronto atendimento e demanda livre. A possibilidade de contar com mais de um prestador habilitado permite à Secretaria Municipal de Saúde distribuir as cargas horárias de forma mais equilibrada, respeitar os limites legais e éticos da atuação profissional e garantir cobertura assistencial ao longo de todo o período de funcionamento das unidades, inclusive em situações emergenciais que exijam resposta imediata.

Do ponto de vista jurídico e de governança, a adoção do credenciamento está alinhada aos princípios da legalidade, da eficiência, da transparência, da motivação e do planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021. A solução permite à Administração demonstrar, de forma clara e fundamentada, que avaliou as alternativas disponíveis no mercado e optou por aquela que melhor atende ao interesse público, considerando a natureza do serviço, a necessidade de continuidade, a imprevisibilidade da demanda e a busca pela melhor relação entre custo, qualidade e disponibilidade.

Além disso, o credenciamento reduz riscos institucionais relacionados à descontinuidade dos serviços de saúde, à judicialização por falta de atendimento e à sobrecarga das equipes existentes,

contribuindo para maior estabilidade da rede assistencial e para o fortalecimento da política municipal de saúde. A presença contínua de profissionais médicos qualificados impacta positivamente a organização do sistema, a satisfação dos usuários, a resolutividade dos atendimentos e a credibilidade da Administração Pública perante a população.

Diante de todos esses elementos, conclui-se que, entre as alternativas disponíveis no mercado, a contratação de profissionais médicos para atuação nas unidades de saúde do Município de Braganey-PR, por meio da modalidade de credenciamento, configura-se como a melhor solução para resolver o problema identificado. Trata-se de alternativa juridicamente adequada, tecnicamente eficiente, economicamente racional e operacionalmente flexível, capaz de assegurar atendimento médico contínuo, seguro e de qualidade à população, ao mesmo tempo em que respeita os princípios que regem as contratações públicas e atende de forma plena ao interesse público.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos destinados à atuação direta nas unidades de saúde do Município de Braganey-PR, com foco no atendimento em regime de Pronto Atendimento e Demanda Livre, de forma a assegurar cobertura assistencial contínua, regular e adequada às necessidades da população usuária do sistema público municipal de saúde. Tal solução foi concebida a partir da análise das demandas reais da rede assistencial, das limitações estruturais e operacionais atualmente existentes e da obrigação institucional do Município de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais, especialmente aqueles relacionados à saúde, direito fundamental assegurado constitucionalmente.

A contratação pretendida abrange a disponibilização de profissionais médicos devidamente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina e com qualificação compatível com a complexidade dos atendimentos a serem realizados, de modo a assegurar suporte técnico adequado às atividades assistenciais desenvolvidas nas unidades de saúde municipais. A solução contempla a atuação desses profissionais no atendimento direto à população, incluindo a realização de consultas médicas, avaliação clínica de pacientes, diagnóstico e tratamento de condições agudas, manejo de situações de urgência e emergência, realização de pequenos procedimentos ambulatoriais, estratificação de risco, estabilização inicial de pacientes em estado grave até eventual transferência para unidades de maior complexidade, bem como o acompanhamento clínico necessário à adequada condução dos casos atendidos.

A finalidade principal da solução proposta é suprir a insuficiência de profissionais médicos atualmente identificada no âmbito da rede municipal de saúde, garantindo atendimento oportuno, seguro, humanizado e resolutivo aos munícipes, reduzindo tempos de espera, evitando a sobrecarga das equipes existentes e assegurando maior eficiência na organização dos fluxos assistenciais. Ao viabilizar a presença contínua de médicos nas unidades de saúde, a solução busca fortalecer a capacidade de resposta do Município frente às demandas espontâneas e programadas, especialmente aquelas relacionadas a urgências clínicas, condições agudas e situações que exigem intervenção médica imediata, preservando a integridade física dos pacientes e reduzindo riscos assistenciais.

A solução também contempla a atuação dos profissionais médicos em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde, garantindo padronização das condutas, segurança do paciente e integração com as demais ações desenvolvidas pela equipe multiprofissional. Os serviços a serem prestados deverão observar as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis à prática médica, incluindo o adequado registro das informações em prontuário eletrônico

ou sistema oficial adotado pelo Município, assegurando a rastreabilidade dos atendimentos, a continuidade do cuidado e a adequada gestão das informações em saúde.

No que se refere às características operacionais, a solução prevê a prestação dos serviços médicos em jornada diária previamente definida, compatível com o funcionamento das unidades de saúde municipais, abrangendo períodos regulares de atendimento e a realização do primeiro atendimento em situações emergenciais que eventualmente ocorram durante os intervalos estabelecidos, de modo a garantir resposta imediata às intercorrências clínicas. Essa organização busca assegurar que não haja desassistência em horários críticos, preservando a continuidade do serviço público e a segurança da população atendida.

A solução proposta foi estruturada para atender prioritariamente a população residente no Município de Braganey-PR, usuários do sistema público de saúde, incluindo crianças, adultos, idosos e demais grupos que demandam atendimento médico regular ou eventual. Trata-se de público-alvo amplo e heterogêneo, cujas necessidades assistenciais variam desde atendimentos clínicos simples até situações de maior complexidade que exigem avaliação médica imediata e tomada de decisão técnica qualificada. Nesse sentido, a contratação de serviços médicos mostra-se essencial para garantir acesso equitativo aos serviços de saúde, promovendo justiça social e efetivando o princípio da universalidade do atendimento.

A solução a ser contratada também considera a necessidade de apoio técnico à equipe multiprofissional que atua nas unidades de saúde, composta por enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde e demais profissionais. A presença de médicos qualificados contribui para a integração das ações assistenciais, para a definição adequada de condutas clínicas e para o fortalecimento do trabalho em equipe, ampliando a resolutividade dos atendimentos e melhorando a qualidade do serviço prestado. Dessa forma, a solução não se limita à prestação isolada de atendimentos médicos, mas integra-se ao conjunto das ações de saúde desenvolvidas no âmbito municipal.

Outro elemento relevante considerado na descrição da solução é a necessidade de flexibilidade e capacidade de adaptação às variações da demanda assistencial. A dinâmica dos serviços de saúde, especialmente em regime de pronto atendimento e demanda livre, é marcada pela imprevisibilidade, o que exige da Administração Pública soluções que permitam rápida reposição de profissionais, ajuste de escalas e ampliação da cobertura assistencial sempre que necessário. A solução proposta foi concebida justamente para atender a essas características, permitindo ao Município organizar a prestação dos serviços de forma eficiente e responsiva, sem comprometer a continuidade do atendimento.

Sob a perspectiva administrativa e de gestão, a solução a ser contratada contribui para a otimização do uso da infraestrutura existente nas unidades de saúde, garantindo que equipamentos, insumos e instalações sejam plenamente utilizados em benefício da população. A ausência de profissionais médicos adequados resulta em subutilização desses recursos e em desperdício de investimentos públicos já realizados. Assim, a contratação dos serviços médicos representa medida estratégica para potencializar a capacidade instalada do Município e assegurar melhor retorno social dos recursos aplicados na área da saúde.

A solução também atende às diretrizes de planejamento das contratações públicas previstas na Lei nº 14.133/2021, na medida em que decorre de estudo técnico preliminar que identificou de forma clara o problema a ser resolvido, avaliou as alternativas disponíveis no mercado e definiu a contratação como meio mais adequado para o atendimento da necessidade pública. A especificação do objeto foi elaborada de modo a ser suficiente e necessária para o alcance dos resultados

esperados, evitando excessos ou omissões que possam comprometer a execução contratual ou a eficiência da solução.

Do ponto de vista do interesse público, a solução a ser contratada tem como objetivo central assegurar a continuidade dos serviços de saúde, reduzir riscos assistenciais, evitar a interrupção de atendimentos essenciais e promover a melhoria da qualidade da assistência prestada à população. A presença regular de profissionais médicos nas unidades de saúde contribui para a prevenção de agravamentos clínicos, redução de internações evitáveis, diminuição da judicialização relacionada à falta de atendimento e fortalecimento da confiança da população na Administração Municipal.

Além disso, a solução contempla a necessidade de atendimento de demandas específicas do Município, como a realização de atendimentos iniciais em situações emergenciais e o cumprimento de atribuições médicas essenciais, a exemplo do preenchimento de documentos médicos obrigatórios, quando cabível, assegurando que tais atos sejam realizados de forma técnica, ética e tempestiva. Esse aspecto reforça o caráter essencial da contratação e sua relevância para o funcionamento regular da administração pública municipal na área da saúde.

Em síntese, a descrição da solução a ser contratada refere-se à contratação de serviços médicos especializados, destinados à atuação direta nas unidades de saúde do Município de Braganey-PR, com vistas a garantir atendimento contínuo, qualificado e humanizado à população, assegurar a eficiência operacional da rede municipal de saúde, apoiar o trabalho das equipes multiprofissionais e cumprir a obrigação legal e institucional do Município de promover e proteger a saúde pública. Trata-se de solução compatível com a natureza do problema identificado, adequada às características da demanda assistencial, alinhada aos princípios da administração pública e orientada à efetiva promoção do interesse público.

## 9. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão       Eletrônico       Presencial  
 Concorrência       Eletrônica       Presencial  
 Concurso  
 Leilão  
 Credenciamento  
 Registro de Preços  
 Dispensa de Licitação       Eletrônica       Física  
 Inexigibilidade  
 OUTRO: \_\_\_\_\_

### 9.1 METODOLOGIA

**I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

## 10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Devido à natureza do objeto e a possível variedade de produtos, optou-se pelo não parcelamento, sendo que no processo será realizado por LOTE.

A justificativa para a contratação por lote único fundamenta-se na natureza integrada, contínua e essencial do objeto a ser contratado, bem como na necessidade de assegurar eficiência administrativa, continuidade dos serviços públicos de saúde, padronização da execução e adequada gestão contratual, em consonância com os princípios do interesse público, da eficiência, da economicidade e do planejamento das contratações previstos na Lei nº 14.133/2021. A solução proposta envolve a prestação de serviços médicos em regime de Pronto Atendimento e Demanda Livre, com atuação direta nas unidades de saúde do Município de Braganey-PR, incluindo atendimentos assistenciais regulares, manejo de urgências e emergências, realização de procedimentos ambulatoriais, estabilização inicial de pacientes, registros em prontuário e execução de atos médicos essenciais, como o preenchimento de Declarações de Óbito, configurando um conjunto de atividades indissociáveis sob os aspectos técnico, operacional e funcional.

A contratação por lote único mostra-se adequada porque os serviços a serem executados possuem elevada interdependência entre si, sendo inviável sua fragmentação sem prejuízo à continuidade e à qualidade da assistência prestada. A atuação médica em pronto atendimento pressupõe disponibilidade contínua de profissionais, integração das escalas, uniformidade de condutas clínicas e capacidade de resposta imediata a intercorrências, o que exige coordenação centralizada e gestão única da execução. A eventual divisão do objeto em múltiplos lotes poderia gerar sobreposição de responsabilidades, conflitos operacionais, dificuldades na organização das escalas de atendimento e riscos de descontinuidade assistencial, comprometendo diretamente o atendimento à população e a eficiência do serviço público.

Sob o ponto de vista técnico-assistencial, a fragmentação da contratação poderia resultar em disparidades nos padrões de qualidade, divergências na aplicação de protocolos clínicos e dificuldades de integração entre profissionais vinculados a diferentes prestadores. A saúde pública exige atuação harmônica e padronizada, especialmente em contextos de urgência e emergência, nos quais a rapidez na tomada de decisão e a uniformidade de procedimentos são fatores determinantes para a segurança do paciente. A contratação por lote único permite à Administração exigir padrões técnicos homogêneos, assegurar alinhamento entre os profissionais disponibilizados e garantir que todos atuem sob as mesmas diretrizes assistenciais e administrativas, fortalecendo a resolutividade dos atendimentos.

Do ponto de vista operacional, a gestão de um único contrato facilita o planejamento, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, reduzindo a complexidade administrativa e os custos indiretos associados à gestão de múltiplos contratos. A centralização da responsabilidade em um único prestador permite maior controle sobre o cumprimento das cargas horárias, a reposição de profissionais, a organização das escalas e a observância das obrigações contratuais, mitigando riscos de falhas operacionais e de descontinuidade do serviço. Além disso, a existência de um único responsável pela execução do objeto simplifica a comunicação institucional, a resolução de eventuais problemas e a aplicação de medidas corretivas quando necessárias.

Sob a ótica da economicidade, a contratação por lote único contribui para a racionalização dos recursos públicos, ao evitar a duplicidade de estruturas administrativas, custos de coordenação e despesas acessórias que seriam inevitáveis em um cenário de múltiplos contratos. Ainda que a modalidade adotada seja o credenciamento, a definição do objeto como lote único assegura que todos os serviços médicos contratados sejam executados de forma integrada, com valores uniformes e previamente definidos, garantindo previsibilidade orçamentária e facilitando o controle dos gastos

públicos, sem prejuízo da ampla participação de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

A contratação por lote único também se justifica pela necessidade de garantir continuidade e regularidade dos serviços de saúde, que possuem caráter essencial e não admitem interrupções. A eventual divisão do objeto poderia aumentar o risco de lacunas assistenciais, especialmente em casos de inadimplemento, desistência ou dificuldades operacionais de um dos prestadores, exigindo da Administração esforços adicionais para recompor rapidamente a força de trabalho e evitar prejuízos à população. Com a contratação estruturada em lote único, torna-se mais eficiente a gestão de substituições, a redistribuição de profissionais e a manutenção da cobertura assistencial necessária ao pleno funcionamento das unidades de saúde.

Do ponto de vista jurídico e de governança, a opção pelo lote único está alinhada ao dever de planejamento e à busca pela solução mais adequada ao atendimento da necessidade pública. A Administração avaliou que a divisão do objeto não traria benefícios concretos à competitividade ou à eficiência, podendo, ao contrário, comprometer a execução integrada dos serviços e aumentar os riscos contratuais. Assim, a contratação por lote único revela-se medida proporcional, razoável e tecnicamente justificada, não configurando restrição indevida à participação de interessados, especialmente considerando que a modalidade de credenciamento permite a adesão de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos definidos.

Ademais, a unificação do objeto em um único lote reforça a responsabilidade do contratado pela integralidade da execução, assegurando maior clareza quanto às obrigações assumidas e facilitando a apuração de responsabilidades em caso de descumprimento contratual. Tal aspecto é especialmente relevante em serviços de saúde, nos quais a definição clara de responsabilidades contribui para a segurança jurídica da Administração e para a proteção do interesse público.

Por fim, destaca-se que a contratação por lote único não impede a flexibilidade operacional necessária à gestão da demanda, uma vez que o modelo adotado permite ajustes na utilização dos serviços conforme a necessidade real, mantendo-se a estimativa quantitativa como referência para planejamento e controle. A opção pelo lote único, portanto, atende de forma mais eficiente às características do objeto, assegura melhor gestão contratual, reduz riscos assistenciais e administrativos e contribui para a prestação contínua, qualificada e segura dos serviços médicos à população do Município de Braganey-PR.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação por lote único é a solução mais adequada para a execução do objeto, considerando a interdependência técnica e operacional dos serviços, a necessidade de continuidade e padronização da assistência, a eficiência administrativa, a economicidade e a proteção do interesse público, estando plenamente justificada sob os aspectos técnico, operacional, administrativo e jurídico.

## **11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Os resultados pretendidos com a contratação proposta, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, foram definidos a partir de uma análise integrada da realidade administrativa e assistencial do Município de Braganey-PR, considerando-se a necessidade de assegurar a prestação contínua e eficiente dos serviços públicos de saúde, a racionalização dos gastos públicos e a maximização do retorno social dos recursos aplicados. A solução delineada busca não apenas suprir uma carência pontual de profissionais médicos, mas promover uma reorganização funcional e econômica da rede municipal de saúde, orientada pelos princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e do planejamento adequado, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à economicidade, o principal resultado esperado consiste na utilização mais racional dos recursos financeiros públicos, mediante a adoção de um modelo de contratação que vincula o pagamento à efetiva prestação dos serviços médicos, evitando custos fixos desnecessários e reduzindo despesas associadas à ociosidade de profissionais ou à manutenção de estruturas subutilizadas. A definição prévia de valores e quantitativos estimados, aliada à flexibilidade do modelo adotado, permite maior previsibilidade orçamentária e controle dos gastos, assegurando que os desembolsos ocorram em consonância com a demanda real de atendimentos e com a capacidade financeira do Município.

A contratação planejada também visa reduzir custos indiretos e ocultos que historicamente oneram a Administração Pública quando há insuficiência de profissionais médicos, tais como gastos decorrentes de atendimentos emergenciais improvisados, deslocamentos de pacientes para outros municípios por ausência de atendimento local, agravamento de quadros clínicos por demora no atendimento e aumento da judicialização da saúde. Ao assegurar cobertura médica contínua e adequada, espera-se diminuir significativamente tais ocorrências, resultando em economia global para o erário e maior eficiência no uso dos recursos financeiros disponíveis.

Outro resultado relevante em termos de economicidade está relacionado à redução de despesas administrativas e operacionais decorrentes da simplificação da gestão contratual. A estruturação da contratação de forma integrada permite à Administração concentrar esforços na fiscalização e no acompanhamento de um único modelo de execução, reduzindo custos com gestão fragmentada, múltiplos controles paralelos e retrabalhos administrativos. Tal racionalização contribui para a otimização dos processos internos e para o melhor aproveitamento da capacidade administrativa existente, refletindo positivamente na eficiência da gestão pública.

No tocante ao aproveitamento dos recursos humanos, a contratação proposta busca promover uma distribuição mais equilibrada da carga de trabalho entre os profissionais de saúde que atuam na rede municipal. A presença regular de médicos em número suficiente reduz a sobrecarga atualmente enfrentada pelas equipes existentes, permitindo que cada profissional desempenhe suas funções de forma mais adequada, com maior atenção ao paciente e menor risco de falhas decorrentes de exaustão ou acúmulo excessivo de atendimentos. Esse resultado impacta diretamente a qualidade da assistência prestada, a segurança do paciente e a satisfação dos profissionais envolvidos.

A melhoria no aproveitamento dos recursos humanos também se manifesta na integração mais eficiente da equipe multiprofissional. Com a atuação contínua de médicos qualificados, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde e demais profissionais podem exercer plenamente suas atribuições, contando com o suporte técnico necessário para a tomada de decisões clínicas e para a condução adequada dos casos atendidos. Esse alinhamento fortalece o trabalho em equipe, aumenta a resolutividade dos atendimentos e evita a duplicidade ou a fragmentação de esforços, contribuindo para maior eficiência operacional da rede de saúde.

Outro resultado esperado diz respeito à redução da rotatividade e da instabilidade operacional decorrentes da ausência de profissionais médicos. A contratação estruturada permite maior previsibilidade na composição das equipes, facilitando o planejamento das escalas de atendimento e a organização dos fluxos assistenciais. Com isso, a Secretaria Municipal de Saúde poderá direcionar seus esforços para ações estratégicas de gestão, planejamento e melhoria contínua dos serviços, em vez de concentrar-se em soluções emergenciais para suprir ausências ou lacunas assistenciais.

No âmbito do aproveitamento dos recursos materiais, a contratação proposta tem como resultado esperado a plena utilização da infraestrutura física, dos equipamentos e dos insumos já disponíveis nas unidades de saúde municipais. A ausência de profissionais médicos adequados

resulta, muitas vezes, na subutilização de consultórios, salas de atendimento, equipamentos médicos e materiais adquiridos com recursos públicos, gerando desperdício e reduzindo o retorno social dos investimentos realizados. Ao assegurar a presença contínua de médicos, a Administração promove o uso eficiente dessa infraestrutura, potencializando os investimentos já efetuados e evitando a necessidade de novos gastos para compensar a ineficiência operacional.

A utilização adequada dos recursos materiais também se reflete na melhoria da organização dos atendimentos e na racionalização do uso de insumos médicos. Com atendimento médico regular e bem estruturado, torna-se possível adotar condutas mais assertivas, reduzir encaminhamentos desnecessários, evitar exames redundantes e promover melhor acompanhamento clínico dos pacientes. Esses fatores contribuem para a diminuição de desperdícios, para o uso mais criterioso dos materiais disponíveis e para a otimização dos custos assistenciais, reforçando o princípio da economicidade.

Em termos de recursos financeiros, além da racionalização dos gastos diretos com a contratação, espera-se como resultado a redução de despesas futuras decorrentes de falhas assistenciais, agravamento de doenças e internações evitáveis. O atendimento médico oportuno e resolutivo contribui para a prevenção de complicações clínicas, para o controle adequado de condições agudas e crônicas e para a redução da demanda por serviços de maior complexidade e custo elevado. Assim, a contratação gera impacto positivo não apenas no orçamento imediato da saúde, mas também na sustentabilidade financeira do sistema municipal no médio e longo prazo.

Outro resultado pretendido refere-se ao fortalecimento da capacidade de planejamento e gestão da política municipal de saúde. Com maior estabilidade na oferta de serviços médicos, a Administração poderá aprimorar o monitoramento da demanda, a análise de indicadores de saúde e a avaliação dos resultados alcançados, subsidiando decisões futuras com dados mais consistentes e confiáveis. Esse aprimoramento da gestão contribui para alocação mais eficiente dos recursos financeiros e para a definição de prioridades alinhadas às reais necessidades da população.

Sob a ótica do interesse público, os resultados esperados incluem a ampliação do acesso da população aos serviços de saúde, a redução do tempo de espera para atendimento médico e a melhoria da percepção dos usuários quanto à qualidade e à resolutividade do serviço prestado. Esses fatores, embora não mensuráveis apenas em termos financeiros, representam importante retorno social dos recursos investidos, reforçando a legitimidade da atuação administrativa e a confiança da população na gestão pública.

A contratação também busca gerar resultados positivos no que se refere à redução de riscos institucionais e jurídicos. A insuficiência de atendimento médico frequentemente resulta em demandas judiciais, responsabilizações administrativas e questionamentos por parte de órgãos de controle, gerando custos financeiros e institucionais para o Município. Ao estruturar uma solução capaz de garantir atendimento contínuo e adequado, a Administração reduz significativamente esses riscos, promovendo maior segurança jurídica e estabilidade administrativa.

Outro aspecto relevante dos resultados pretendidos é a melhoria das condições de trabalho dos profissionais de saúde, o que impacta diretamente a produtividade e a qualidade do serviço prestado. Ambientes de trabalho organizados, com equipes dimensionadas de forma adequada, tendem a apresentar menor índice de absenteísmo, maior comprometimento dos profissionais e melhores resultados assistenciais. Esse efeito positivo retroalimenta a eficiência do sistema e contribui para o uso mais inteligente dos recursos humanos e financeiros disponíveis.

A contratação proposta também permite maior flexibilidade na gestão da demanda, possibilitando ajustes na utilização dos serviços conforme variações sazonais ou eventuais picos de

atendimento. Essa flexibilidade evita tanto o subdimensionamento quanto o superdimensionamento da força de trabalho, assegurando que os recursos sejam utilizados de forma proporcional à necessidade real, em consonância com o princípio da economicidade e com as boas práticas de gestão pública.

Por fim, os resultados pretendidos incluem a consolidação de um modelo de prestação de serviços de saúde mais eficiente, sustentável e orientado a resultados, no qual os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e estratégica, gerando benefícios concretos à população. A contratação proposta não se limita à solução imediata de um problema operacional, mas integra uma visão mais ampla de aprimoramento da gestão da saúde municipal, com foco na eficiência, na qualidade do serviço e no uso racional dos recursos disponíveis.

Diante de todo o exposto, conclui-se que os resultados pretendidos com a contratação abrangem a melhoria da economicidade, por meio da racionalização dos gastos e da redução de custos diretos e indiretos, o melhor aproveitamento dos recursos humanos, com distribuição equilibrada da carga de trabalho e fortalecimento da equipe multiprofissional, e a otimização dos recursos materiais e financeiros, mediante plena utilização da infraestrutura existente e prevenção de desperdícios. Trata-se, portanto, de solução alinhada aos princípios da administração pública e orientada à maximização do interesse público, assegurando que os recursos disponíveis sejam utilizados de forma eficiente, responsável e em benefício direto da população do Município de Braganey-PR.

## **12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Previamente à celebração do contrato, a Administração Municipal deverá adotar providências administrativas e operacionais voltadas à adequada preparação do ambiente institucional para a execução do objeto, assegurando que a contratação alcance seus objetivos com eficiência, regularidade e segurança jurídica. Inicialmente, faz-se necessária a formalização da designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, observando-se critérios de competência técnica, atribuições funcionais e segregação de funções, em consonância com as boas práticas de governança pública e com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Como providência complementar, recomenda-se a realização de capacitação específica dos servidores que atuarão na gestão e fiscalização do contrato, com foco nos aspectos técnicos, administrativos e assistenciais da contratação de serviços médicos. Tal capacitação deve abranger o acompanhamento da execução dos serviços, o controle de cargas horárias, a verificação da regularidade da documentação dos profissionais, o monitoramento do cumprimento dos protocolos assistenciais e o adequado registro das ocorrências contratuais, contribuindo para maior eficiência no controle e mitigação de riscos.

Adicionalmente, a Administração deverá promover o alinhamento prévio entre a Secretaria Municipal de Saúde e os demais setores envolvidos, a fim de definir fluxos administrativos, rotinas operacionais, critérios de comunicação com a contratada e procedimentos para resolução de eventuais intercorrências. Essa etapa é essencial para garantir integração entre a execução contratual e a dinâmica da rede municipal de saúde, evitando sobreposições, falhas de comunicação e prejuízos à continuidade do atendimento à população.

## **13. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

A contratação de serviços médicos apresenta relação direta e interdependente com outras contratações já existentes ou futuras no âmbito da política municipal de saúde, especialmente aquelas destinadas ao fornecimento de insumos médicos, medicamentos, materiais hospitalares e

serviços de apoio diagnóstico e terapêutico. A adequada prestação dos serviços médicos pressupõe a disponibilidade contínua desses recursos, de modo que a execução do objeto contratado esteja integrada ao funcionamento regular da rede assistencial.

Há também interdependência com contratações relacionadas à manutenção da infraestrutura das unidades de saúde, à disponibilização de sistemas informatizados de prontuário eletrônico e à contratação de profissionais de outras categorias da equipe multiprofissional. A atuação médica eficiente depende do adequado funcionamento desses serviços complementares, sendo fundamental que a Administração mantenha coerência e compatibilidade entre as contratações, assegurando que todas contribuam de forma integrada para o atendimento das necessidades assistenciais do Município.

#### **14. IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação proposta apresenta impactos ambientais predominantemente indiretos e de baixa magnitude, estando associada, de forma positiva, à promoção da sustentabilidade socioambiental por meio do fortalecimento dos serviços públicos de saúde. A ampliação da capacidade assistencial local contribui para a redução de deslocamentos da população para outros municípios em busca de atendimento médico, o que implica diminuição do consumo de combustíveis fósseis, redução de emissões de gases de efeito estufa e menor pressão sobre os sistemas de transporte intermunicipal.

Sob a ótica da sustentabilidade social, a contratação favorece o acesso equitativo aos serviços de saúde, promove a melhoria da qualidade de vida da população e fortalece a coesão social, especialmente em um município de pequeno porte. O atendimento médico oportuno e resolutivo contribui para a prevenção de agravamentos clínicos, redução de internações evitáveis e diminuição de impactos sociais decorrentes da desassistência em saúde, configurando benefício relevante sob a perspectiva do desenvolvimento sustentável.

Quanto aos impactos ambientais diretos, estes se restringem, principalmente, ao aumento pontual na geração de resíduos comuns e de serviços de saúde decorrentes da ampliação dos atendimentos médicos. Como medida mitigadora, a execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, segregação adequada, acondicionamento correto e destinação final ambientalmente adequada, em consonância com os protocolos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela legislação vigente.

Além disso, a atuação dos profissionais médicos em conformidade com protocolos clínicos padronizados contribui para o uso racional de insumos, medicamentos e materiais, evitando desperdícios e reduzindo impactos ambientais associados ao consumo excessivo de recursos. Dessa forma, a contratação, quando adequadamente gerida, alinha-se aos princípios da sustentabilidade ambiental e da responsabilidade socioambiental, promovendo benefícios coletivos sem a geração de impactos ambientais significativos.

#### **15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O posicionamento conclusivo pela viabilidade da contratação fundamenta-se em análise técnica, administrativa e institucional consistente, construída a partir da identificação clara da necessidade pública a ser atendida, da avaliação das alternativas disponíveis no mercado e da definição de uma solução compatível com a realidade operacional, financeira e assistencial do Município de Braganey-PR. A contratação de serviços médicos para atuação nas unidades de saúde municipais revela-se plenamente viável, necessária e adequada, considerando-se o caráter essencial do serviço de saúde, a obrigação constitucional do Município de garantir acesso universal e contínuo

à assistência e os princípios que regem as contratações públicas, notadamente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021.

A necessidade da contratação foi devidamente demonstrada ao longo da fase de planejamento, evidenciando que a insuficiência de profissionais médicos no quadro atual compromete a continuidade, a regularidade e a qualidade dos atendimentos prestados à população. A carência de médicos impacta diretamente a capacidade operacional da rede municipal de saúde, resultando em sobrecarga das equipes existentes, aumento do tempo de espera, limitação da resolutividade dos atendimentos e maior risco assistencial, especialmente em situações de urgência e emergência. Diante desse cenário, a contratação proposta apresenta-se como medida indispensável para assegurar a prestação adequada dos serviços públicos de saúde, preservando o interesse público e o direito fundamental à saúde.

A análise das alternativas disponíveis no mercado demonstrou que outras soluções possíveis, como a ampliação do quadro próprio por meio de concurso público, a contratação temporária direta ou a dependência exclusiva de programas intergovernamentais, não se mostram suficientes ou adequadas para atender, de forma imediata e contínua, à demanda assistencial identificada. Tais alternativas apresentam limitações de ordem temporal, jurídica, operacional ou estrutural, que inviabilizam sua adoção como solução eficaz para o problema enfrentado pelo Município. Nesse contexto, a contratação de serviços médicos por meio de credenciamento revelou-se a alternativa mais eficiente, flexível e compatível com a natureza do objeto, permitindo resposta ágil às demandas, reposição de profissionais e manutenção da continuidade assistencial.

A solução definida mostrou-se tecnicamente adequada ao problema identificado, uma vez que contempla a disponibilização de profissionais médicos devidamente habilitados, com qualificação compatível com a complexidade dos atendimentos a serem realizados, assegurando suporte técnico às atividades assistenciais desenvolvidas nas unidades de saúde. A especificação do objeto foi elaborada de forma suficiente e necessária para o alcance dos resultados pretendidos, abrangendo atendimentos em regime de Pronto Atendimento e Demanda Livre, manejo de condições agudas, urgências clínicas, realização de procedimentos ambulatoriais, estabilização inicial de pacientes e execução de atos médicos essenciais, de modo a atender integralmente às necessidades da população usuária do sistema municipal de saúde.

Do ponto de vista operacional, a viabilidade da contratação também se evidencia pela compatibilidade entre a solução proposta e a capacidade administrativa e estrutural do Município. A rede municipal de saúde dispõe de unidades físicas, equipamentos, insumos e equipes multiprofissionais que demandam a presença de médicos para sua plena utilização. A contratação dos serviços médicos permitirá otimizar o uso dessa infraestrutura já existente, evitando desperdícios de recursos públicos investidos e potencializando a capacidade instalada, o que reforça a viabilidade e a racionalidade da solução adotada.

A definição das quantidades estimadas foi realizada com base na demanda existente e previsível, considerando o volume de atendimentos, a necessidade de cobertura assistencial contínua e a dinâmica de funcionamento da unidade de saúde municipal. O dimensionamento proposto busca equilíbrio entre suficiência e economicidade, evitando tanto o subdimensionamento, que geraria desassistência e sobrecarga, quanto o superdimensionamento, que poderia resultar em ociosidade e gastos desnecessários. Tal abordagem demonstra que a contratação é viável sob o aspecto do planejamento, pois está alinhada às reais necessidades da população e às condições financeiras do Município.

Sob a ótica da economicidade, a contratação apresenta viabilidade ao permitir melhor controle dos gastos públicos, previsibilidade orçamentária e racionalização das despesas com saúde. O modelo adotado vincula o pagamento à efetiva prestação dos serviços, reduzindo custos fixos desnecessários e evitando gastos decorrentes de soluções emergenciais improvisadas, deslocamentos de pacientes para outros municípios, agravamento de quadros clínicos por falta de atendimento oportuno e aumento da judicialização da saúde. A redução desses custos indiretos contribui para a sustentabilidade financeira da política municipal de saúde e reforça a viabilidade econômica da contratação.

A viabilidade da contratação também se sustenta na melhoria do aproveitamento dos recursos humanos disponíveis. A presença contínua de médicos em número suficiente permite distribuição mais equilibrada da carga de trabalho, fortalecimento do trabalho em equipe e maior integração entre os profissionais da rede municipal de saúde. Esse cenário contribui para a melhoria das condições de trabalho, redução de riscos assistenciais e aumento da eficiência operacional, refletindo positivamente na qualidade dos serviços prestados e na satisfação dos usuários e dos profissionais envolvidos.

Do ponto de vista jurídico e institucional, a contratação mostra-se plenamente viável por estar fundamentada em planejamento prévio, motivação adequada e observância dos princípios que regem a administração pública e as contratações administrativas. A definição clara da necessidade, a avaliação das alternativas de mercado, a escolha da solução mais adequada e a descrição dos requisitos essenciais demonstram conformidade com as exigências legais e com as boas práticas de governança pública, reduzindo riscos de questionamentos por órgãos de controle e assegurando maior segurança jurídica à Administração.

A adoção do credenciamento como modalidade de contratação reforça a viabilidade do processo, ao permitir ampla participação de interessados, flexibilidade operacional e capacidade de adaptação às variações da demanda assistencial. Esse modelo evita dependência excessiva de um único prestador, facilita a reposição de profissionais e assegura continuidade dos serviços, características essenciais para a prestação de serviços de saúde. A possibilidade de adesão de múltiplos prestadores habilitados amplia a disponibilidade de profissionais e reduz riscos de descontinuidade, fortalecendo a viabilidade prática da contratação.

A contratação por lote único, por sua vez, mostrou-se tecnicamente e administrativamente adequada, considerando a interdependência das atividades que compõem o objeto e a necessidade de gestão integrada da execução. A centralização da responsabilidade contratual contribui para maior eficiência na fiscalização, padronização das condutas assistenciais e redução de riscos operacionais, aspectos que reforçam a viabilidade da solução sob o ponto de vista da execução e do controle administrativo.

Os impactos ambientais associados à contratação são de baixa magnitude e predominantemente indiretos, sendo mitigáveis por meio da observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis. Ademais, a ampliação da capacidade assistencial local gera benefícios ambientais indiretos, como a redução de deslocamentos da população para outros municípios, o que contribui para diminuição de emissões e menor pressão sobre os sistemas de transporte. Esses fatores indicam que a contratação é viável também sob a perspectiva da sustentabilidade socioambiental.

Do ponto de vista social, a viabilidade da contratação se expressa na ampliação do acesso da população aos serviços de saúde, na redução do tempo de espera para atendimento médico e na melhoria da qualidade e resolutividade da assistência prestada. Tais resultados geram retorno social

significativo, fortalecem a confiança da população na Administração Pública e contribuem para o desenvolvimento social do Município, especialmente em um contexto de limitações estruturais e demográficas típicas de municípios de pequeno porte.

A viabilidade da contratação também se evidencia pela sua compatibilidade com a capacidade de gestão da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços de forma contínua, adotando medidas corretivas sempre que necessário. A definição de providências prévias ao contrato, incluindo a capacitação de servidores para gestão e fiscalização, reforça a capacidade institucional do Município de conduzir a execução contratual de forma eficiente e responsável.

Diante de todos os elementos analisados, verifica-se que a contratação proposta reúne condições técnicas, operacionais, financeiras, jurídicas e institucionais suficientes para sua implementação, não havendo óbices que inviabilizem sua execução. Ao contrário, a ausência da contratação implicaria riscos relevantes à continuidade dos serviços de saúde, à qualidade da assistência prestada e à proteção do interesse público, configurando cenário de maior vulnerabilidade administrativa e social.

Assim, o posicionamento conclusivo é favorável à viabilidade da contratação, uma vez que a solução definida mostra-se adequada para atender à necessidade identificada, proporcional à demanda existente, alinhada aos princípios da administração pública e orientada à promoção do interesse público. A contratação de serviços médicos para atuação nas unidades de saúde do Município de Braganey-PR representa medida necessária, oportuna e responsável, capaz de assegurar atendimento contínuo, seguro e humanizado à população, fortalecer a rede municipal de saúde e garantir a aplicação eficiente e racional dos recursos públicos disponíveis.

## 16. MAPA DE RISCO

<i>Risco</i>	<i>Probabilidade</i>	<i>Impacto</i>	<i>Danos Potenciais</i>	<i>Medidas Preventivas</i>
<b>Insuficiência de profissionais médicos credenciados para atender integralmente a demanda prevista</b>	Média	Alto	Descontinuidade parcial dos atendimentos, aumento do tempo de espera da população, sobrecarga das equipes existentes e comprometimento da qualidade assistencial	Divulgação ampla do credenciamento, definição clara e atrativa das condições de contratação, manutenção de cadastro aberto e permanente de prestadores e monitoramento contínuo da adesão ao credenciamento
<b>Ausência ou atraso na reposição de profissionais em casos de afastamento, desligamento ou impedimento</b>	Média	Alto	Interrupção temporária dos serviços, desassistência à população e riscos assistenciais em situações de urgência e emergência	Exigência de capacidade operacional da contratada para reposição imediata, cláusulas contratuais prevendo substituição tempestiva e acompanhamento permanente das escalas pela fiscalização
<b>Descumprimento de carga horária, escalas de</b>	Média	Médio	Prejuízo à continuidade do atendimento, redução	Controle rigoroso de frequência, conferência

<i>atendimento ou horários estabelecidos</i>			da cobertura assistencial e insatisfação dos usuários do serviço público de saúde	diária das escalas, registros formais de presença e aplicação de medidas corretivas e penalidades previstas quando necessário
<i>Atuação de profissionais sem a qualificação técnica ou capacitação mínima exigida</i>	Baixa	Alto	Aumento do risco assistencial, falhas no atendimento, prejuízo à segurança do paciente e responsabilização do Município	Verificação prévia e periódica da documentação profissional, exigência de comprovação de cursos e experiência, validação dos registros no conselho de classe e fiscalização técnica contínua
<i>Falhas no registro de atendimentos em prontuário eletrônico ou sistema oficial</i>	Média	Médio	Perda de informações clínicas, dificuldade na continuidade do cuidado, fragilidade no controle administrativo e riscos jurídicos	Orientação prévia aos profissionais, capacitação quanto ao uso do sistema, auditoria periódica dos registros e acompanhamento pela gestão da unidade
<i>Inadimplemento contratual ou falhas administrativas por parte da contratada</i>	Baixa	Médio	Prejuízos à execução do contrato, necessidade de rescisão, atrasos na prestação do serviço e impactos na assistência à população	Análise rigorosa da habilitação da empresa, acompanhamento sistemático da execução contratual, comunicação formal de não conformidades e aplicação tempestiva das sanções cabíveis

## 17. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Braganey, 20 de janeiro de 2026.

**MARIA ILMA RODRIGUES**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**  
**PORTARIA: 001-2025**

Elaborado por: Claudineia Lopes Correa Cappellaro

